



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.159 DE 2020,

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber no PL nº 2159/2020, o seguinte artigo XX que altera a redação da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

“Art.XX. O art. 21-A da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica em razão de situações de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição, com acompanhamento pelo CAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados:

I – dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE;

II – dos recursos financeiros do PNAE, por meio de cartão magnético bancário, inclusive aquele já utilizado para programas de assistência social, mantidos pela União, como o Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e também aqueles mantidos pelos entes federados termos da respectiva legislação local.



§1º A autorização de que trata o inciso II do “*caput*” admite a distribuição de recursos financeiros do PNAE diretamente pela União e a distribuição, pelos entes federados subnacionais, dos recursos por eles recebidos da União à conta desse Programa.

§2º A distribuição realizada nos termos do “*caput*” deverá constar da prestação de contas prevista no inciso II do art. 20 desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

O momento atual, em que a pandemia do coronavírus tem determinado providências oficiais extremas, é necessária a adoção de medidas extraordinárias para proteção da população, especialmente os segmentos mais vulneráveis, em todas as áreas de políticas públicas.

No campo da educação, a suspensão das aulas nas escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica tem impedido o acesso dos alunos mais pobres a um programa suplementar de assistência estudantil fundamental: o da alimentação escolar. Para uma imensa parcela do alunado brasileiro, a merenda escolar é essencial para sua subsistência.

Desse modo, parece de todo recomendável que, tendo havido a distribuição de recursos financeiros aos entes federados, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, com esses recursos, adquiridos gêneros alimentícios, sejam esses gêneros distribuídos diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes, em caráter excepcional, enquanto perdurar o forçado recesso escolar.

Como outro meio relevante para assegurar às famílias a manutenção dessa assistência alimentar aos estudantes, inclusive atendendo a demanda formulada ao Ministério da Educação pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, pode ser admitida a transferência direta de recursos financeiros do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, por meio de cartão magnético bancário, inclusive agregando-a às transferências já a eles

realizadas por programas de assistência social, como o Programa Bolsa Família e programas similares mantidos pelos entes federados, segundo as respectivas normas locais. Isto poderá ser feito diretamente pelo Governo Federal ou pelos governos dos entes federados, com os recursos financeiros do PNAE a eles transferidos pela União.

Neste sentido, garante-se que os meios para alimentação dos estudantes, normalmente oferecida pelo Poder Público nas escolas, cheguem a seus domicílios.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Vice-Líder do Democratas